

## **Eletroconvulsoterapia. Estamos preparados?**

Marina Stefania Mendes Pereira Garcia, Felipe de Bastos Freire Alvarenga,  
Rosa Maria Ferreiro Pinto

Universidade Santa Cecília (Unisanta)-Programa de Mestrado em Direito da Saúde:  
Dimensões Individuais e Coletivas, Santos-SP, Brasil.

E-mail: marina\_s\_mendes@hotmail.com

**Resumo:** A Reforma Psiquiátrica realizada através da lei 10.216/01 [2], foi um redirecionamento no que tange à necessidade de respeito à dignidade humana das pessoas com transtornos mentais. Um segundo marco, adveio da Convenção da ONU dos Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada com a Emenda Constitucional 45/2004 [1], complementando proteção ante uma minoria que historicamente sofre com a exclusão. Porém, em 2019, o governo brasileiro emitiu a Nota Técnica nº 11/2019, onde aponta novos tratamentos e paradigmas à Política Nacional de Saúde Mental preocupando estudiosos da saúde e do direito no que tange ao retorno do uso do equipamento de Eletroconvulsoterapia ou Eletrochoque, trazendo risco à dignidade da pessoa humana às pessoas com transtornos mentais.

**Palavras-chave:** Reforma Psiquiátrica; Convenção da ONU dos direitos das pessoas com deficiência; Dignidade Humana; Eletrochoque.

## **Electroconvulsive therapy. We are ready?**

**Abstract:** The Psychiatric Reform through Law 10.216 / 01 was a redirect regarding the need to respect the human dignity of people with mental disorders. A second milestone came from the UN Convention on the Rights of Persons with Disabilities, ratified by Constitutional Amendment 45/2004, complementing protection against a minority who have historically suffered from exclusion. However, in 2019, the Brazilian government issued Technical Note No. 11/2019, which points out new treatments and paradigms to the National Mental Health Policy that came to concern health and law scholars regarding the return and re-pairing of the State in the use Electroconvulsive or Electroshock equipment, a risk to the dignity of the human person for people with mental disorders.

**Keywords:** Psychiatric reform; UN Convention on the Rights of Persons with Disabilities; Human dignity; Electroshock.

### **Introdução**

A Reforma Psiquiátrica, originada pela lei 10.216/2001 [3], foi um marco no que tange à necessidade de respeito à dignidade humana das pessoas com transtornos mentais, pois proporcionou modificação dos padrões de atenção e gestão nas práticas de saúde, equidade na oferta dos serviços, defesa da saúde coletiva e protagonismo dos obreiros e usuários dos serviços de saúde nos métodos de gestão e produção de ciências de cuidado, com a desativação gradual dos manicômios.

Uma segunda alteração importante na legislação adveio da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada com a Emenda Constitucional 45/2004 [2], complementando proteção ante uma minoria que historicamente sofre com a exclusão. A Convenção traz um olhar sobre um grupo que precisa ter uma atenção mais fraterna e inclusiva com diversas proteções legislativas e uma mudança cultural para sua adaptação e convivência em sociedade.

Porém em 2019 o governo brasileiro emitiu a Nota Técnica nº 11/2019, implementando novos tratamentos e paradigmas à Política Nacional de Saúde Mental, o que têm preocupado estudiosos da área da saúde e do direito no que tange ao retorno e do uso de equipamentos de Eletrochoques trazendo risco à dignidade da pessoa humana às pessoas com transtornos mentais, como já constatado em épocas anteriores.

## **Objetivos**

Analisar o novo sistema de tratamento da Convulsoterapia autorizado pelo Governo Brasileiro, bem como os aspectos que podem vir a violar a dignidade da pessoa humana no seu uso, e o impacto na saúde das pessoas com transtornos mentais, bem como seu estudo, para que não infrinjam a Convenção do Direito das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil em 2004 e os direitos fundamentais inscritos na Constituição Federal.

## **Material e Métodos**

Foi elaborada uma pesquisa bibliográfica, em revistas e livros acadêmicos e científicos disponíveis on-line e impressos, confrontando autores de diferentes posições. Inicialmente foi abordada a conceituação de saúde e sua relação com a dignidade da pessoa humana. Em segundo plano foi analisada a Eletroconvulsoterapia, seus resultados e tratamentos. Ao concluir, foi abordada a falta de estrutura, de preparo dos profissionais para essa prática e do uso historicamente inadequado do tratamento.

## **Discussão**

O que é saúde? O conceito de saúde historicamente vem se modificando de acordo com as mudanças que ocorrem na sociedade e no entendimento da relação saúde/doença em seus aspectos sociais, econômicos e culturais no desenvolvimento da humanidade.

A Saúde, pela Constituição Brasileira [1], é direito de todos e dever do Estado. A Organização Mundial de Saúde – OMS, 2006 [6], conceitua saúde como “um estado de

completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades”.

Dallari, 1998 [3], preleciona que a saúde também contém os determinantes sociais presentes na sociedade, o que não impediu a crítica sobre a conceituação proposta pela OMS, 2006 [6]. Reafirma-se entre os trabalhadores da área da saúde que o conceito da OMS corresponde ao conceito da felicidade, porém que tal estado de completo bem-estar não é funcional, sendo impraticável, impossível de se alcançar.

O Direito à saúde ensina Dallari, 1998 [3], observado como direito individual, privilegia o livre-arbítrio em seu mais amplo sentido. Frias, 2015[4], brilhantemente conclui que, a dignidade humana deve ser determinada a partir de um ajuste da autonomia pessoal e das condições para desenvolvê-la e exercê-la.

A eficaz liberdade imperativa ao direito à saúde, enquanto direito subjetivo, depende do grau de desenvolvimento do Estado. Dallari, 1998 [3], entende que, somente no Estado desenvolvido socioeconômico e culturalmente o indivíduo é livre para procurar acessar um completo bem-estar físico, mental e social e, principalmente, ao adoecer, participar da definição do seu tratamento.

Foi este o intuito da Reforma Psiquiátrica realizada através da Lei nº 10.216/01 [3], a qual dispôs sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, ao redirecionar o modelo assistencial em saúde mental, priorizando a dignidade da pessoa humana, e terminando com os hospitais psiquiátricos e o afastamento dos internos ao convívio com a sociedade propiciando mais inclusão social.

O Governo defende que a Eletroconvulsoterapia (ECT), cujo dispositivo passou a compor o inventário do Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM) do Fundo Nacional de Saúde através do Ministério da Saúde, passou a financiar a aquisição desse tipo de equipamento para o tratamento de pacientes que possuem certos transtornos mentais graves e refratários a outras abordagens terapêuticas.

Guanaes, 2019 [5], preleciona, em seu estudo sobre a abordagem terapêutica de Nise da Silveira, faz referência que o “mundo contemporâneo é impaciente”, clama por um estudo mais aprofundado, bem como de treinamento realmente eficiente, para todos aqueles profissionais que estarão envolvidos, para que não ocorram, novamente, os abusos e sérias afrontas à dignidade da pessoa humana, em tratamentos com desrespeito a direitos, bem como falta de fiscalização, como há pouco tempo atrás puderam ser verificados e coibidos com a lei da Reforma Psiquiátrica.

YARYD, 2009 [8], reafirma que, diante de uma sociedade díspar e com alto grau de exclusão como a brasileira, o tratamento da saúde como política social determina o seu preparo de modo a congrega na formulação e na concretização das ações, alcances voltados para a superação deste quadro social, e não somente aquelas tecnicamente conduzidas para a prevenção e a recuperação da saúde em abstrato, mas ainda acrescenta, como saída, a formulação de estratégias que possibilitem uma melhor entendimento entre os profissionais e serviços dos distintos níveis de atenção.

De forma alguma está se desconsiderando o resultado benéfico e terapêutico que alguns estudos vêm sendo divulgados, conforme demonstra Perizzolo, 2003 [7], e outros, porém o Brasil não apresenta ainda estrutura necessária para aplicar tratamento tão controverso, tendo em vista seu histórico de mau uso e de verdadeiros abusos praticados.

### **Considerações Finais**

A forma de tratamento Eletrochoque adotada pelo sistema de saúde atualmente é preocupante, apesar de haver estudos favoráveis a ele. O recém-método adotado surge em conflito com a Reforma Psiquiátrica e sua notória e necessária continuidade no que diz respeito ao cuidado com o paciente. Assim, é necessária análise mais acurada e comprometimento com maior treinamento dos profissionais e atenção com o doente, pois foram inúmeros os abusos e ilegalidades cometidas há pouco tempo no Brasil, que infringiram a dignidade da pessoa humana. Conclui-se que alguns pontos precisam ser revistos, bem como, uma melhor estruturação do sistema de saúde brasileiro para posteriormente utilizar-se tratamento tão controverso.

### **Referências**

1. Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal; 1988.
2. Brasil. Lei nº. 10.216/01, de 06 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da União 09 abr 2001; P.2.
3. Dallari SG. O direito à saúde. Rev. Saúde Pública [Internet]. 1988 Feb [cited 2019 Sep 22]; 22 (1): 57-63. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-89101988000100008&lng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101988000100008&lng=en). <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-89101988000100008>>.
4. Frias, L; Lopes, N. Considerações sobre o conceito de dignidade humana. Rev. direito GV, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 649-670, dezembro de 2015. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-)

- 24322015000200649&lng=en&nrm=iso>. acesso em 23 de setembro de 2019. <<http://dx.doi.org/10.1590/1808-2432201528>>.
5. Guanaes, P. A pedagogia da revolução de Paulo Freire faz 50 anos [online]. SciELO em Perspectiva: Humanas, 2019 [viewed 01 September 2019]. Available from: <https://humanas.blog.scielo.org/blog/2019/03/12/a-pedagogia-da-revolucao-de-paulo-freire-faz-50-anos/>
  6. Oms. Constituição da Organização Mundial da Saúde. Documentos básicos, suplemento da 45ª edição, outubro de 2006. Disponível em espanhol em: [http://www.who.int/governance/eb/who\\_constitution\\_sp.pdf](http://www.who.int/governance/eb/who_constitution_sp.pdf).
  7. Perizzolo J, Berlim NT, Szobot CM, Lima AFBS, Schestatsky S, Fleck MPA. Aspectos da prática da eletroconvulsoterapia: uma revisão sistemática. Rev. psiquiatr. Rio Gd. Sul [Internet]. 2003 Aug [cited 2019 Sep 23]; 25( 2 ): 327-334. Available from: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-81082003000200009&lng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082003000200009&lng=en). <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-81082003000200009>>.
  8. Yaryd, AT. Algumas reflexões sobre as políticas de saúde no Brasil. In LIVIANU, R., cood. Justiça, cidadania e democracia [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. pp. 38-48. ISBN 978-85-7982-013-7. Available from SciELO Books .